



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2º contrato

Contrato nº 016/2023

Processo de Licitação nº 023/2022

Pregão Eletrônico 009/2022

Ata de Registro de Preços nº 020/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por sua Secretária, a **Sra. Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE e como Contratada, a empresa **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° 20.737.267/0001-73, com sede na Avenida Dr. Belminio Correia, nº 1500, Loja A - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54740-000, neste ato, representada legalmente pelo seu procurador, **Sr. Carlos André Macedo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 745.441.874-00, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 187, Timbi na cidade de Camaragibe/PE – CEP: 54.765-365 – Endereço eletrônico: centraldeserviços01@gmail.com, nos termos do **Processo Licitatório nº 023/2022**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022**, do tipo “menor preço” ofertado por LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de grupos geradores (LOTES VII e VIII) para a realização de eventos no Município de Glória do Goitá,** conforme Termo de Referência constante no **Anexo IV** do Edital.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até **02 (dois) dias corridos**, contados da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

§ 2º - O prazo de montagem/instalação e desmontagem será o seguinte:

a) As estruturas metálicas deverão estar totalmente montadas com no **mínimo 03 (três) dias** de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a conclusão das festividades.

b) Os equipamentos de iluminação e sonorização deverão estar totalmente instalados e funcionando com no **mínimo 01 (um) dia** de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 03 (três) dias após a conclusão das festividades.

c) Os grupos geradores deverão estar totalmente instalados e funcionando com no **mínimo 01 (um) dia** de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 03 (três) dias após a conclusão das festividades.

d) Os sanitários químicos deverão estar totalmente instalados e funcionando com no **mínimo 01 (um) dia** de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 03 (três) dias após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Executar todos os serviços de montagem/instalações de acordo com as especificações acima descritas, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas.

§ 2º. A Contratada deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação do Contratante, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 3º. O Contratante indicará o local onde deverá ser realizada a montagem do objeto deste Contrato.

§ 4º. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

§ 5º. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência, tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 6º. Fornecer todos os materiais necessários para montagem/instalação e desmontagem dos equipamentos.

§ 7º. Toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares) deverá trabalhar devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança.

§ 8º. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

§ 9º. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

§ 10º. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços durante o período de montagem/instalação e desmontagem dos equipamentos, não cabendo à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

§ 11º. Arcar com todas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto.

§ 12º. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

§ 13º. A empresa contratada para disponibilizar os sanitários químicos deverá realizar a manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, durante todos os eventos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo IV do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.



Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à empresa contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 90.222,16** (noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), sendo a mesma vencedora dos **LOTES**: VII e VIII, da seguinte forma:

LOTE VII – GRUPO GERADOR (COTA PRINCIPAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL DE DIÁRIAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRUPO GERADOR - em contêiner acústico silenciado, com partida manual ou automática que forneça potência de 180KVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts faze/neutro, ciclagem de 60Hets, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade e operador.	22 diárias	STEMIC	R\$3.222,22	R\$ 70.888,84
VALOR TOTAL DO LOTE VII					R\$70.888,84

LOTE VIII – GRUPO GERADOR (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL DE DIÁRIAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRUPO GERADOR - em contêiner acústico silenciado, com partida manual ou automática que forneça potência de 180KVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts faze/neutro, ciclagem de 60Hets, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade e operador.	6 diárias	STEMIC	R\$ 3.222,22	R\$19.333,32
VALOR TOTAL DO LOTE VIII					R\$19.333,32

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao serviço objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 03 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
02 03 03 Secretaria Municipal de Cultura
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1301 Desenvolvimento de Promoção Cultural
13 392 1301 2830 0000 Apoio A Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Atender prontamente às requisições do Contratante na prestação dos serviços do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 10º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 11º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 12º - Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 13º - Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes.

§ 14º - Obriga-se a empresa contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA referente aos LOTES I e II, III e IV, V e VI, VII e VIII.

§ 15º - Estar presente no local, durante todo o período do Contrato (montagem e desmontagem), o profissional de nível superior, que seja responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de coordenador e fiscalizar a execução de todos os serviços.

§ 16º - Será de responsabilidade da Contratada a guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar a ordem de serviços em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo IV** do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por sua secretária a Sra. **Maria de Fatima de Santana**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **Leonildo de Souza Silva**, Diretor de Cultura, Esporte e Lazer.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo IV do Edital e do presente Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
EJAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir os serviços rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

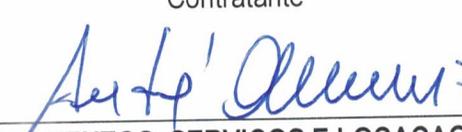
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 16 de janeiro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Maria de Fatima de Santana – Secretária Municipal de Educação
Contratante



MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI
Carlos André Macedo de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Nome: Paula Meida CPF/MF: 111.820.214-76

Nome: Mary Paula de Amorim CPF/MF: 070.220.834-52


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617